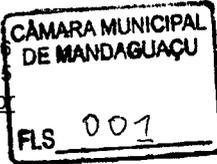




CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DADOS DO SOLICITANTE:

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Setor requisitante: Secretaria Administrativa

Responsável pela demanda: Edir do Prado Constante

Cargo: Auxiliar Administrativo

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

2.1. **Objeto:** Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal conforme quantitativo anexo.

2.2. Descrição e quantidades:

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Gasolina comum	1.500
2	Etanol	300

3. JUSTIFICATIVA:

A aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal se justifica para permitir a sua utilização em serviços administrativos e viagens pelos servidores e vereadores no exercício de suas atribuições institucionais, bem como outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

A estimativa de gastos tem como base a contratação realizada no ano de 2024 e o uso ao longo da vigência da contratação no período 2024-2025. Informo que, conforme setor responsável, a demanda está adequada e compreende margem de segurança no quantitativo estimado.

Informamos que os abastecimentos serão realizados em conformidade com o uso do veículo, bem como que a presente contratação servirá para substituir a contratação anterior que não será aditivada, de modo que não se observa o fracionamento de despesa. Os recursos serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara.

A presente demanda tem como objetivo solucionar a necessidade de abastecimento do veículo oficial desta Câmara Municipal, tendo em vista que não houve renovação da contratação anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-265
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



4. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

4.1. Prazo de entrega:

Os abastecimentos serão realizados diretamente na bomba, mediante emissão de documento fiscal, a empresa contratada somente deverá realizar abastecimentos ao mediante requisição de abastecimento assinada pelo presidente, ou responsável designado e solicitação de fornecimento.

4.2. Local e Horário da entrega/execução:

Sede da contratada diretamente na bomba de combustível, durante o horário de expediente da mesma (no mínimo de segunda a sexta, das 08 às 17 horas).

4.3. Responsável pela fiscalização:

Fica designado o servidor Edir do Prado Constante, Auxiliar Administrativo, para acompanhar a execução, recebendo e fiscalizando os itens adquiridos.

4.4. Prazo para pagamento:

O pagamento será realizado preferencialmente via boleto ou crédito em conta corrente da empresa fornecedora, em até 20 (vinte) dias após abastecimento e apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

Encaminhamos à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade, bem como demais providências.

Mandaguáçu, 02 de julho de 2024.


Edir do Prado Constante
Auxiliar administrativo



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal para:

Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal conforme quantitativo anexo.

Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Contratação Direta**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação.

Mandaguáçu PR 02 de julho de 2025.

Autoridade competente:



Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Trata-se da necessidade de contratar empresa para o fornecimento de gasolina e etanol comum direto das bombas de combustíveis para o Veículo Oficial da Câmara Municipal. A realização da contratação permitirá a continuidade dos serviços e viagens pelos Servidores e Vereadores no âmbito de sua atuação junto a esta Câmara Municipal.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

A referida contratação encontra embasamento no Plano Anual de Contratações em aquisições/material de consumo, item 11, "Combustíveis e Lubrificantes automotivos - Etanol/Gasolina/ Lubrificantes".

O Plano de Contratações Anual pode ser encontrado no site oficial desta Câmara em: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes>

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum e etanol comum direto das bombas de combustíveis para uso exclusivo no Veículo Oficial da Câmara Municipal.

3.2. Previsão para início:

A vigência da contratação se dará de forma imediata, após a homologação e, se for o caso, a assinatura do termo de contrato ou documento relacionado.

3.3. Requisitos Gerais:

- A contratação deverá obedecer aos prazos indicados no termo de referência.
- Contratação com vigência de 12 meses.
- Habilitação técnica: Será aferido o registro junto a Agência Nacional do Petróleo.



- O fornecimento se dará mediante a emissão de solicitação de fornecimento acompanhada de requisição de abastecimento devidamente autorizada na forma do art. 16 da Resolução nº 228/2023.
- A contratada deverá possuir unidade para a realização dos abastecimentos na circunscrição do Município de Mandaguáçu, justificamos o presente requisito em razão de possíveis descontos maiores em outros locais acarretarem na necessidade de deslocamento até os mesmos gerando maior dispêndio de combustível, prejudicada a economicidade.

3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção:

Não será exigida garantia da contratação nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 em razão da baixa complexidade do objeto.

3.6. Uso de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas do local da execução:

Não se aplica.

3.7. Sobre os benefícios para EPP e ME – LC 123/2006:

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial o artigo 49, inciso II, não será dado tratamento diferenciado a ME e EPP, em razão da especificidade dos itens a serem contratados.

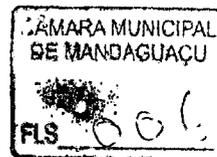
A aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 à Lei nº 14.133/2021 se dá em razão ao disposto no art. 189 da última norma, que prevê a aplicação de legislações que façam expressa referência a Lei nº 8.666/93.

4. **DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:**

4.1. Quantitativo levantado:

O quantitativo levantado se encontra no anexo com os descritivos de cada item, conforme levantamento realizado pelos responsáveis.





4.1.1. Da opção pelo registro de preços (Decreto Municipal nº 8.441/2023): Não se optará pelo registro de preços na presente contratação.

4.2. Contratação anterior:

As quantidades, contratadas pela Dispensa de Licitação nº 06/2024, foram revistas pelo setor competente.

4.3. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

A alteração no quantitativo em relação a contratação anterior se deu pela revisão das necessidades pelo setor competente, de modo a permitir melhor atendimento as necessidades atuais desta Câmara Municipal.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O mercado do referido item é composto, em resumo, dos postos de combustíveis, entretanto, entretanto, em razão da necessidade de se deslocar até o local do fornecimento (sede ou unidade do posto de combustível) a presente contratação será limitada a postos localizados na circunscrição do Município de Mandaguacu.

A restrição geográfica na licitação de combustível para o perímetro do Município é uma medida necessária para garantir a eficiência no abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal. Isso se deve ao fato de que esta não possui um sistema próprio de armazenamento de combustível, o que se deve a quantidade baixa de combustíveis utilizados, visto que para nossa realidade concreta um sistema de armazenamento de combustíveis seria demasiado dispendioso, deixando de observar a economicidade. Diante do exposto, o abastecimento desta está condicionado a levar os veículos diretamente ao posto de abastecimento.

Ao restringir a licitação de combustível para o perímetro do município, é possível garantir que a frota seja abastecida de forma mais rápida e eficiente, reduzindo os custos operacionais e os riscos de acidentes. Além disso, essa medida também garante a prontidão da mesma para o desenvolvimento das atividades desta Câmara Municipal que ensejam o uso do veículo oficial.

Ao evitar que os veículos precisem se deslocar para abastecer em postos localizados em outras regiões, é possível economizar tempo e recursos, além de reduzir o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

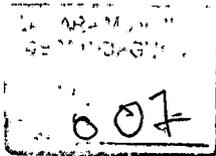
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



desgaste da frota e minimizar os riscos de acidentes no trânsito. Ainda, cabe mencionar que o veículo deve estar sempre abastecido para a realização dos deslocamentos o que importa em, por vezes, na necessidade de se abastecer o veículo em prazos exíguos e sem prévio planejamento.

O exposto no parágrafo anterior ainda vislumbra que ao restringir a localização do fornecedor este ente proporciona maior economicidade ao evitar que sejam realizados mais abastecimentos que se sujeitem ao reembolso, conforme regulamento próprio, momento em que se realiza a compra de combustível pelo valor da bomba, sem qualquer desconto, em postos que estejam na rota do servidor ou vereador em seus deslocamentos.

Portanto, a restrição geográfica na licitação de combustível para a circunscrição do município é uma medida que visa garantir a eficiência e a segurança no abastecimento da frota desta Câmara Municipal, contribuindo para a devida realização do papel desta com a qualidade necessária e para a economia de recursos.

Por fim, em razão dos itens serem correlatos e vendidos pelos mesmos estabelecimentos, optaremos pelo maior desconto no preço global (único fornecedor) para que haja maior facilidade na gestão e fiscalização da contratação.

5.2. Dos preços praticados:

O preço praticado no mercado é considerado volátil, o que significa que há uma variação em razão de fatores de mercado, fatores políticos e econômicos, entre outros. Além disso, a ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – realiza semanalmente uma pesquisa dos preços praticados semanalmente por revendedores de combustíveis automotivos a tornando a tabela de referência para os preços praticados. Diante de todo o exposto, a presente contratação terá como forma de seleção o maior desconto sobre a tabela ANP.

Justificamos a ausência da pesquisa de preços em razão de se tratar da modalidade de maior desconto aplicado sobre a tabela de referência (tabela ANP). A Câmara Municipal adotará como referência o valor médio constante da Tabela da ANP e a cidade de referência para consideração do valor será Maringá, por estar mais próxima a sede desta Câmara.

O preço estimado para a presente contratação foi obtido através de cálculo sobre a tabela ANP, conforme anexo.

5.3. Da escolha da modalidade:





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

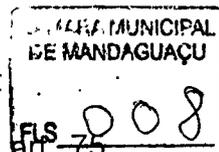
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Contratação direta, dispensa de licitação em razão de valor, com base no Inciso II, justificada pelo valor da contratação estimado pelo cálculo anexo.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Valor estimado (R\$): 10.263,00 (dez mil duzentos e sessenta e três reais).

A estimativa foi feita com base na tabela de referência ANP referente à semana 22/06/2025 a 28/06/2025, tendo como base a permissiva do Inciso III, art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

Foi utilizada a última tabela disponível no momento da elaboração deste estudo, conforme impressão do site da ANP, ainda, a planilha completa se encontra no link: https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2025/resumo_semanal_lpc_2025-06-22_2025-06-28.xlsx e foi juntada aos arquivos deste processo de contratação, sendo juntados no presente processo apenas os dados referentes ao Município de Maringá.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

- a) Contratação de empresa para o fornecimento direto das bombas de combustíveis, dentro do Município de Mandaguçu.

7.2. Solução escolhida:

Diante da identificação de uma única solução, a qual se mostra viável e adequada à necessidade da Câmara entendemos pela utilização da mesma.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

Opção pelo não parcelamento, em razão do quantitativo de etanol ser pequeno e da realização de poucas compras, ainda como as solicitações serão realizadas sob demanda, torna-se mais vantajoso não utilizar o parcelamento. A medida escolhida visa mitigar a possibilidade de que o item etanol reste deserto. Ainda, a opção pelo maior desconto global não restringirá a competição, em razão da similaridade dos itens, sendo ainda motivo de maior facilidade na gestão e fiscalização da contratação por se tratar de um único fornecedor.



9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados pretendidos envolvem o atendimento da necessidade desta Câmara Municipal, adquirindo combustíveis para o abastecimento da Frota Oficial, de modo a propiciar o desenvolvimento de atividades institucionais pelos servidores e vereadores, segundo o que dispõe a Resolução nº 228/2023.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

Não foram identificadas providências a serem tomadas pela instituição em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo da presente contratação seja atingido.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

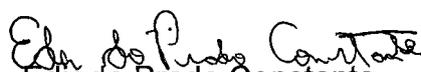
Não foram identificados impactos ambientais aplicáveis a Câmara Municipal que sejam diferentes de práticas institucionais. O uso racional do veículo e, conseqüentemente, dos combustíveis adquiridos já são objeto de prática institucional, não cabendo analisar os impactos neste ato.

13. CONCLUSÃO:

Tendo em vista todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar **conclui-se pela viabilidade e adequação** da contratação pretendida.

Mandaguáçu, 03 de julho de 2025.

Responsável:


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



gov.br

Ministério de
Minas e EnergiaÓrgãos do Governo
Acesso à Informação
Legislação
Acessibilidade

Entrar com gov.br

🏠 > Assuntos > Preços e Defesa da Concorrência > Preços > Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

Levantamento de Preços de Combustíveis (últimas semanas pesquisadas)

Publicado em 19/08/2022 18h22 Atualizado em 27/06/2025 17h41

Compartilhe:

A seguir, estão disponibilizadas planilhas eletrônicas contendo os resultados das últimas pesquisas semanais referentes ao **Levantamento de Preços de Combustíveis**, segregados por abrangência geográfica.

Nota: A partir da pesquisa referente ao período de 15 a 22/6/2025, publicada em 24/6, e durante todo o segundo semestre deste ano, o Levantamento de Preços de Combustíveis cobrirá, no máximo, 390 municípios para preços de combustíveis automotivos, dos quais 175 incluirão também preços de GLP (gás de cozinha). No total, serão feitas 7.034 coletas semanais (4.831 de combustíveis automotivos e 2.203 de GLP).

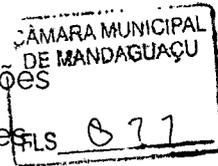
A redução da pesquisa faz parte da série de medidas que a ANP vem tomando em função do bloqueio e contingenciamento orçamentários estabelecidos pelo Decreto nº 12.477, de 30 de maio de 2025.

Veja também:

• Informações sobre o Levantamento de Preços

CONTÉUDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

≡ Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis



- Painel Dinâmico de Preços de Combustíveis e Derivados do Petróleo (informações estatísticas e temporais sobre preços praticados por revendedores, distribuidores, importadores e produtores de combustíveis e derivados do petróleo)

Clique nos links abaixo para visualizar ou baixar a planilha referente a cada semana.

22/6/2025 a 28/6/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 27/6/2025)*

15/6/2025 a 21/6/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 24/6/2025)*

8/6/2025 a 14/6/2025



- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 13/6/2025)*

1/6/2025 a 7/6/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 6/6/2025)*

25/5/2025 a 31/5/2025

- Preços médios semanais: Brasil, regiões, estados e municípios
- Preços por posto revendedor (combustíveis automotivos e GLP P13) *(Atualizado em 30/5/2025)*

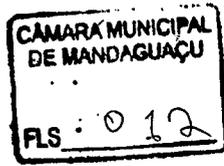
18/5/2025 a 24/5/2025

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
 SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
 LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL
 COMBUSTÍVEL: TODOS
 TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
22/06/2025	28/06/2025	PARANA	MARINGA	ETANO&HIDRATADO	17	R\$/l	3,96	0,215	3,59	4,39	0,054
22/06/2025	28/06/2025	PARANA	MARINGA	GASOLINA ADITIVADA	15	R\$/l	6,22	0,300	5,59	6,59	0,048
22/06/2025	28/06/2025	PARANA	MARINGA	GASOLINA COMUM	17	R\$/l	6,05	0,268	5,59	6,39	0,044
22/06/2025	28/06/2025	PARANA	MARINGA	GLP	12	R\$/13kg	103,32	5,774	99,99	120,00	0,056
22/06/2025	28/06/2025	PARANA	MARINGA	OLEO DIESEL	1	R\$/l	5,50	0,000	5,50	5,50	-0,000
22/06/2025	28/06/2025	PARANA	MARINGA	OLEO DIESEL S10	11	R\$/l	6,08	0,332	5,49	6,49	0,054

OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B 5500 COMUM.



item	descrição	quantidade	unidade	valor unitário	valor total
1	Etanol Hidratado	300	litro	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00
2	Gasolina Comum	1500	litro	R\$ 6,05	R\$ 9.075,00
Valor total estimado					R\$ 10.263,00





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

014

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal, por meio de dispensa de licitação, maior desconto global, com vigência de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência e demais documentos deste processo administrativo.

1.2. Quantitativo:

Item	Descrição	Quantidade (litros)
1	Etanol Hidratado	300
2	Gasolina Comum	1.500

1.3. Natureza:

Os objetos desta contratação são caracterizados como: bens comuns, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Vigência:

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável conforme legislação aplicável.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto nº 12.343/2024.

2.2. O fornecedor será selecionado com a adoção do critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**.

2.3. Será formalizado instrumento de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 015

2.4. Nos termos do estudo técnico preliminar entende-se que a contratação se justifica para permitir aos servidores e vereadores a continuidade de serviços e viagens que utilizam do veículo oficial no âmbito de sua atuação junto a Câmara Municipal de Mandaguáçu.

2.5. Demais fundamentos podem ser encontrados de maneira pormenorizada no ETP.

3. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. O objeto da presente contratação compreende a contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis automotivos (etanol hidratado e gasolina comum), conforme quantitativos já demonstrados, para abastecimento da frota oficial desta Câmara Municipal.

3.2. O escopo da contratação compreenderá o fornecimento dos itens descritos, conforme quantidades contratadas.

3.3. Mais detalhes da solução como um todo podem ser encontrados no ETP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Seguir o contido na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sustentabilidade: Não se aplica.

4.3. Garantia: não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, em razão da baixa complexidade do objeto, conforme o ETP.

4.4. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Os produtos deve seguir as normas e padrões da ABNT, INMETRO, IAP e ANP, bem como atender eficazmente as finalidades que deles são exigidas conforme o Código de Defesa do Consumidor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada deverá fornecer o combustível solicitado conforme solicitação de fornecimento e/ou requisição de combustível com autorização do agente responsável.

5.1.1. A contratada somente poderá fornecer o combustível a veículo oficial da frota da Câmara Municipal de Mandaguáçu, bem como somente a servidor em posse da requisição assinada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

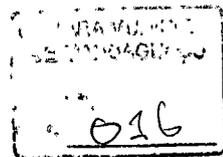
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



5.2. Quaisquer dúvidas pertinentes a devida execução devem ser dirimidas previamente junto a contratante.

5.3. Não serão admitidas divergências dos itens entregues/serviço executado em relação ao descrito em razão da não observância do item 5.2.

5.4. A contratada deverá prestar informações sempre que necessário, bem como estar disponível para sanar dúvidas que sejam relacionadas a sua atuação junto a Câmara Municipal.

5.5. A contratada deverá fornecer laudo de avaliação dos combustíveis sempre que solicitado pela contratante para fins de comprovar o atendimento as normas aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO:

6.1. O contrato deverá ser devidamente executado pelas partes, nos termos das cláusulas firmadas e em observância a Lei Federal 14133/2021.

6.2. As comunicações entre as partes deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o mesmo fim.

6.3. Responsável pela gestão: Servidora Glaucia Cristina Zanelato Furlaneto, Diretora Geral.

6.3.1. O gestor de contrato realizará a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de licitações para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

6.3.2. Cabe ao gestor atuar conforme o art. 10 do Decreto Municipal nº 8.425/2023.

6.4. Responsável pela fiscalização: Servidor Edir do Prado Constante, auxiliar administrativo.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato nomeado.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

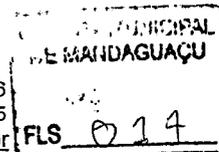
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 6.5.1. O fiscal acompanhará a execução, o cumprimento das normas vigentes para garantia dos melhores resultados para a Administração.
- 6.5.2. O fiscal informará a seus superiores em tempo hábil quaisquer medidas que sejam necessárias quando elas ultrapassarem a sua competência.
- 6.5.3. O contratado deverá corrigir, reparar, corrigir, substituir ou reconstruir, a suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incoerências em decorrência de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 6.5.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 6.5.5. A Câmara Municipal não será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários para o fornecimento dos itens contratados.
- 6.5.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.5.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 7.1. A avaliação dos itens seguirá os critérios previstos na Lei 14.133/2021, no presente termo de referência, edital de dispensa, ETP e outros documentos constantes do presente processo de contratação.
- 7.2. Só serão efetuados pagamentos caso haja a liquidação da nota fiscal contendo os itens de acordo com o exigido. A nota fiscal deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

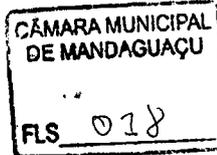
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



atestada pelo fiscal de modo a garantir que os itens estejam em conformidade com o solicitado.

7.2.1. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Necessário conter as retenções decorrentes do Decreto Municipal nº 8.581/2023.

7.3. A execução deverá ocorrer dentro dos prazos definidos, garantindo que haja o cumprimento dos requisitos legais.

7.4. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, a partir da liquidação da nota fiscal.

7.5. O pagamento será efetuado preferencialmente através de boleto ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.1. O contratado deverá informar a preferência pelo tipo de pagamento na ocasião da assinatura do contrato, bem como informar, por escrito, os dados da conta corrente se for o caso.

7.5.1.1. No caso da substituição do contrato por outro instrumento hábil a contratada poderá realizar a informação em questão no processo de habilitação/homologação, ou posteriormente junto a nota fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

8.2. Todos os postos de combustíveis inseridos na circunscrição do Município de Mandaguáçu serão convidados a apresentarem uma proposta, de modo que, justificamos também a não publicação para recepção de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

019

propostas adicionais tendo em vista que todos os fornecedores possíveis serão convidados a apresentação de uma proposta na fase interna.

8.3. Após a coleta das propostas, o fornecedor com a melhor proposta deverá apresentar a documentação, declarações e, caso habilitado, a proceder com a assinatura do termo de contrato.

8.4. Regime de execução: o regime de execução do contrato será o de Execução por Preço Global.

8.5. Exigências de habilitação: para fins de habilitação o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1. Habilitação Jurídica:

8.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site*: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

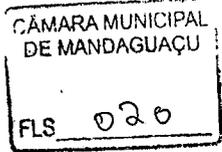
8.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



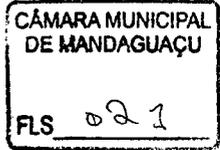
- 8.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade⁶ simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.5.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.5.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação.
- 8.5.2. Habilitação técnica
- 8.5.2.1. Não será solicitada.
- 8.5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 8.5.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.5.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.5.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.5.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.5.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.5.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.5.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:
- 8.5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 022

8.5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo médio estimado é de 10.263,00 (dez mil duzentos e sessenta e três reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Mandaguáçu.

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO:

3.3.90.30.01.01 – ETANOL

3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

Mandaguáçu, 04 de julho de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

licitacao@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

023

**PROPOSTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2025**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	300	
2	Gasolina comum	1500	

O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mandaguáçu, ___ de _____ de 2025.

Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da Empresa

A Proposta, após carimbada com o CNPJ e assinada, poderá ser digitalizada (scanner) e enviada para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br, para José Adirson Nascimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
Justificativa para a dispensa do recebimento de propostas
adicionais

O presente serve como justificativa para a dispensa da publicação antecipada por três dias para o recebimento de propostas complementares, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, §3º, art. 75, no processo de contratação de empresa para a aquisição de combustíveis automotivos (etanol hidratado e gasolina comum).

Justificamos a dispensa da publicação com base na oportunização de apresentação de propostas a todos os fornecedores que se encaixam nos requisitos previstos no ETP e TR, em especial a presença de sede ou unidade na circunscrição do Município de Mandaguáçu. Desta forma, não se vislumbra vantagem à administração pela publicação para o recebimento de propostas adicionais, considerando que todas as empresas serão convidadas a apresentarem proposta ainda na fase interna.

Fundamentamos a presente decisão atendendo ao que a legislação preconiza, já que a Lei Federal 14.133/2021 determina que as contratações diretas, por dispensa de valor, sejam precedidas preferencialmente de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. O termo "preferencialmente" faz com que se torne imprescindível a inclusão de justificativa nos casos em que se opta por não efetuar o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Com base nos argumentos anteriormente apresentados, conclui e justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a contratação de empresa para a aquisição de combustíveis para o veículo oficial desta Câmara Municipal. Esta medida é tomada no melhor interesse dos atendidos e em conformidade com as normas legais pertinentes.

Mandaguáçu, 04 de julho de 2025.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo

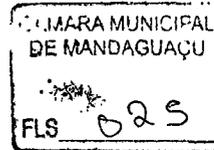
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brcontato@mandaguacu.pr.leg.br

Levantamento junto aos Postos de Combustíveis do Município de Mandaguáçu das Propostas para a Dispensa de Licitação nº 012/2025, Processo Administrativo nº 017/2025.

No período de 09 a 15 de julho de 2025 realizamos um levantamento de propostas nos postos de combustíveis do município de Mandaguáçu para a Dispensa de Licitação nº 012/2025, Processo Administrativo nº 017/2025, atendo o critério de julgamento de maior desconto sobre a tabela de preços de combustíveis da Agência Nacional de Petróleo – ANP. Como resultado 2 (dois) postos de combustíveis se recusaram a participar do processo (conforme formulário anexo ao presente) e 3 (três) postos de combustíveis apresentaram proposta, conforme exposto:

Posto de Combustíveis Triângulo – CNPJ 04.306.147/0001-65 não demonstrou interesse em participar;

Mandaguáçu Diesel Gasolina Ltda. – CNPJ 75.253.708/0001-53 não demonstrou interesse em participar;

Auto Posto Colmeia Ltda. – CNPJ 76.894.898/0001-50

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	300	0,00
2	Gasolina comum	1500	0,00

Auto Posto Abelhão de Mandaguáçu Ltda. – CNPJ 81.490.958/0001-67

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	300	0,10
2	Gasolina comum	1500	0,10

Auto Posto APROMAN Ltda. – CNPJ 08.532.646/0001-21

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	300	0,10
2	Gasolina comum	1500	0,10

Observamos que o Auto Posto Abelhão de Mandaguáçu Ltda. e o Auto Posto APROMAN Ltda. apresentaram a mesma proposta. Contudo, ao consultarmos as certidões: da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Ministério do Trabalho, da Receita Estadual do Paraná e do Município de Mandaguáçu, a empresa Auto Posto Abelhão de Mandaguáçu Ltda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

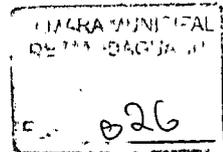
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

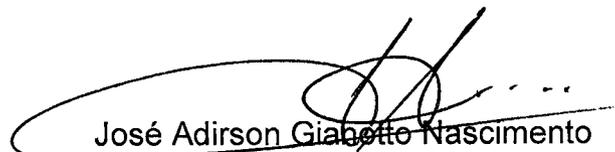
CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



apresentou débitos com a Fazenda Estadual, Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Em contato com o representante legal fomos informados que os débitos não serão regularizados justificando que são provenientes do arrendatário anterior.

Face ao exposto, a melhor proposta, tendo por critério de julgamento o maior desconto sobre a tabela de preços de combustíveis da Agência Nacional de Petróleo – ANP, é da empresa Auto Posto APROMAN Ltda.


José Adirson Giabotto Nascimento
Agente de contratação

Mandaguáçu, 16 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
MANDAGUAÇU
licitacao@mandaguacu.pr.leg.br

FLS 027

PROPOSTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	AUTO POSTO APROMAN LTDA-
Razão Social:	AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ:	08.532.646/0001-21
Endereço:	R. MARGINAL LAURINDO BORGONITONI Nº. 915
E-mail:	adm.posto@aproman.com.br
Telefone:	44.3245-1032

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	300	0,10
2	Gasolina comum	1500	0,10

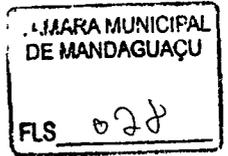
O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mandaguáçu, 09 de JULHO de 2025.

Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da Empresa

A Proposta, após carimbada com o CNPJ e assinada, poderá ser digitalizada (scanner) e enviada para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br, para José Adirson Nascimento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO APROMAN LTDA. CNPJ: 08532646000121

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários municipais relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão. (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros mobiliário e imobiliário)

Código de Controle

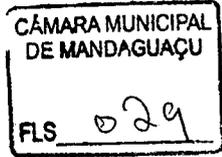
CW7IB0RJ81BIJO31

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguáçu (PR), 16 de Julho de 2025



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037264995-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.532.646/0001-21**
Nome: **AUTO POSTO APROMAN LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

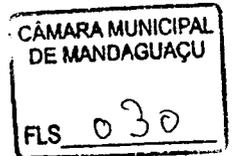
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO APROMAN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.532.646/0001-21
Certidão n°: 40363915/2025
Expedição: 15/07/2025, às 14:07:58
Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO APROMAN LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.532.646/0001-21, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO APROMAN LTDA.
CNPJ: 08.532.646/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:05:45 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **9605.06A3.DD2A.B6E2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.532.646/0001-21
Razão Social: AUTO POSTO APROMAN LTDA
Endereço: ROD BR 376 KM 160 0 / PQ INDUSTRIAL / CURITIBA / PR / 87160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/06/2025 a 29/07/2025

Certificação Número: 2025063004431439709444

Informação obtida em 15/07/2025 14:00:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

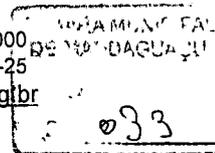
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brlicitacao@mandaguacu.pr.leg.br**PROPOSTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	<i>Auto Posto Abelhão de Mandaguacu LTDA.</i>
Razão Social:	<i>Auto Posto Abelhão</i>
CNPJ:	<i>81.460.958/0001-67</i>
Endereço:	<i>Avenida Munhoz da Rocha, 634</i>
E-mail:	<i>VB AUTO CENTER CAR @ GMAIL . COM</i>
Telefone:	<i>44 9 9985 - 5036</i>

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	300	<i>R\$ 0,10</i>
2	Gasolina comum	1500	<i>R\$ 0,10</i>

O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mandaguacu, 15 de Julho de 2025.**81.460.958/0001-67****AUTO POSTO ABELHÃO
DE MANDAGUAÇU LTDA**

AV MUNHOZ DA ROCHA S/Nº

CENTRO - CEP 87160-000

MANDAGUAÇU - PR

Opina Corceto

Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da Empresa

A Proposta, após carimbada com o CNPJ e assinada, poderá ser digitalizada (scanner) e enviada para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br, para José Adirson Nascimento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

AUTO POSTO ABELHÃO DE MANDAGUAÇU LTDA CNPJ: 81460958000167

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários municipais relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWEXSCK4KLS3IY93

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mandaguáçu (PR), 15 de Julho de 2025

As informações disponíveis não permitem a emissão de Certidão Automática para o requerente.

O IPVA em atraso é uma das principais causas de bloqueio de emissão de certidão para pessoa física.

Consulte pendência de IPVA pelo Aplicativo Serviços Rápidos - Receita Paraná (no celular) ou pelo portal IPVA.

É possível também ver pendências no sistema Receita/PR - menu Certidões - Prévia de Certidão.

Caso deseje uma Certidão Positiva, preencha o Requerimento e envie por e-protocolo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 81.460.958/0001-67
Certidão n°: 40363810/2025
Expedição: 15/07/2025, às 14:07:18
Validade: 11/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 81.460.958/0001-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA
CNPJ: 81.460.958/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:27 do dia 15/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2026.

Código de controle da certidão: **9D73.5160.5138.8502**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado IC.P., para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das Agências da CAIXA, para obter esclarecimentos adicionais.

Inscrição: 81.460.958/0001-67

Razão social: AUTO POSTO ABELHAO MANDAGUACU LTDA

Resultado da consulta em 15/07/2025 14:02:39

Consulte o Histórico do Empregador

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

licitacao@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 039

**PROPOSTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2025**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:	Posto de Colmeia
Razão Social:	Auto Posto Colmeia Ltda
CNPJ:	76.894.898.0001-50
Endereço:	Avenida Munhoz da Rocha 1584,
E-mail:	postocolmeia@gmail.com
Telefone:	(44) 3245-1346

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	300	0,0
2	Gasolina comum	1500	0,0

O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Mandaguáçu, 14 de Julho de 2025.

AUTO POSTO COLMÉIA
CNPJ 76.894.898/0001-50Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da EmpresaA Proposta, após carimbada com o CNPJ e assinada, poderá ser digitalizada (scanner) e enviada para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br, para José Adirson Nascimento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brlicitacao@mandaguacu.pr.leg.brCÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 076

**PROPOSTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 012/2025**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	300	
2	Gasolina comum	1500	

O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.Mandaguáçu, 14 de 02 de 2025.

não temos interesse: Blomir Apê Lencin
04306147000165

Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da Empresa*Blomir*A Proposta, após carimbada com o CNPJ e assinada, poderá ser digitalizada (scanner) e enviada para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br, para José Adirson Nascimento.

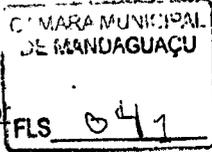
**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.brlicitacao@mandaguacu.pr.leg.br**PROPOSTA – CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:

OBJETO: Aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

item	Descrição	Quantidade (litros)	Desconto por litro (reais)
1	Etanol hidratado comum	300	
2	Gasolina comum	1500	

O desconto em questão será aplicado sobre a tabela da Agência Nacional do Petróleo – ANP tendo como referência os últimos valores da cidade de Maringá.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.Mandaguáçu, 30 de Jul de 2025.

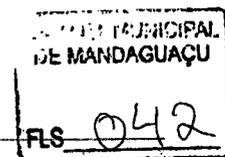
NÃO TEMOS INTERESSE
DE PARTICIPAR

75.253.708/0001-53

MANDAGUAÇU DIESEL GASOLINA LTDA.

Carimbo com CNPJ da Empresa
Assinatura do Represente da EmpresaAV. MUNHOZ DA ROCHA, 1444
CEP 87160-000 - MANDAGUAÇU - PRA Proposta, após carimbada com o CNPJ e assinada, poderá ser digitalizada (scanner) e enviada para o e-mail licitacao@mandaguacu.pr.leg.br, para José Adirson Nascimento.

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR



Razão Social : AUTO POSTO APROMAN LTDA.

CNPJ : 08532646000121

Nro. de Autori-
zação : PR/PR0210371

Nro. Despacho : ANP Nº 270

Data da Publi-
cação : 22/03/2007

Endereço : RUA MARGINAL LAURINDO BORGONHONI - 915 - ANEXO DISTRITO INDUSTRIAL -
DISTRITO INDUSTRIAL - MANDAGUACU - PR

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **09:43:09** horas do dia **17/07/2025** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **F52A854E4ED5D546**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-265
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br



CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CONTRATO Nº 00/2025

CONTRATO Nº 00/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA XXXX CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL DIRETO DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A **Câmara Municipal de Mandaguáçu**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor Marcio Aquaroni Navachi, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 973.355.339-53, residente e domiciliado na Avenida Munhoz da Rocha, 882 - fundos, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, com endereço xxxx, nº 00, xxxx, Cidade Mandaguáçu-Pr, CEP nº 87.160-000, representada neste ato, por xxxx, portador da cédula de identidade nº 0.000.000-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol, direto das bombas, conforme demanda e mediante requisição específica, para abastecimento do veículo oficial da CONTRATANTE, a saber: HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54 e demais veículos que venham a compor a frota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e no Termo de referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 012/2025.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade máxima (litros)	Desconto por litro sobre a tabela ANP
1	Etanol	300	R\$ 00,00
2	Gasolina comum	1.500	R\$ 00,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

044

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - Termo de referência;
- 1.3.2 - A autorização de contratação direta;
- 1.3.3 - A proposta do contratado;
- 1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos anteriores.

1.4 - A quantidade máxima a ser adquirida será: Gasolina Comum – 1.500 litros, Etanol – 300 litros.

1.5 - Não constitui direito à contratada a não aquisição de todo o quantitativa estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável de acordo com o interesse da contratante e concordância da contratada, formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
 - 3.1.1. Sempre que julgar necessário, a Câmara Municipal solicitará o fornecimento do combustível à CONTRATADA, mediante REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO (Modelo Anexo), contendo, no mínimo: identificação do veículo, identificação do condutor, tipo de combustível, hora e data do abastecimento, número da quilometragem apontada no hodômetro do veículo, quantidade de litros e autorização assinada pelo Presidente da Câmara, emitido em duas vias, sendo que a via de retorno da CONTRATANTE deverá ser assinada e carimbada pela CONTRATADA, confirmando o abastecimento.
 - 3.1.2. A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, com o abastecimento direto da bomba para o tanque de combustível do veículo, de acordo com a demanda, mediante requisição para abastecimento.
 - 3.1.3. Os abastecimentos serão feitos independente do dia e horário, respeitando o horário de funcionamento da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

PL. 045

- 3.1.4. Somente deverão ser aceitas as requisições referentes ao veículo HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54, ou demais que venham a compor a frota, sendo tal inclusão comunicada formalmente à contratada pela contratante.
- 3.2. Fica designada, como gestora do contrato, a servidora Glauca Cistina Zanelato Furlaneto, Diretora Geral.
- 3.3. Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor Edir do Prado Constante, auxiliar administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 10.263,00 (dez mil, duzentos e sessenta e três reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O preço por litro será aferido no momento da solicitação mediante contato com a contratada, tendo como base de cálculo o preço médio mensal do combustível na cidade de Maringá – PR constante da tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, sobre o qual incidirá o desconto de R\$ 00,00.
- 5.4. O desconto será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
 - 5.4.1. O mesmo desconto será aplicado em caso de prorrogação.
- 5.5. A não utilização da quantidade total de litros estimada neste contrato pela Câmara Municipal não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento, decorrente da entrega dos produtos conforme solicitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato.
 - 6.1.1. O pagamento somente será realizado no caso da existência de indicação de eventuais retenções tributárias pertinentes.
- 6.2. Para requerer o pagamento a CONTRATADA, deverá cumprir todas as obrigações contratuais assumidas e manter atualizadas, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITALIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 046

- documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.
- 6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
 - 6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
 - 6.6. No pagamento, serão observadas, se for o caso, as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
 - 6.7. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, *pro rata tempore*.
 - 6.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta ajustada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 047

remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares, estão:

- 8.1.1. Efetuar o pagamento dos produtos solicitados de acordo com termo de referência;
- 8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Produtos Fornecidos;
- 8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;
- 8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação;
- 8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;
- 8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

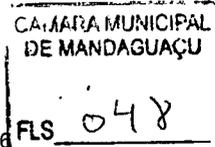
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da solicitação de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, indicar na solicitação de fornecimento local, horário e quantidades a serem fornecidas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

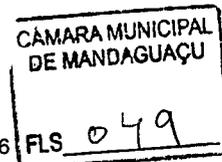
- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e contrato;
- 9.3. Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Termo de Referência, em sua proposta de preços e contrato;
- 9.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 9.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 9.7. Se comunicar sempre que necessário com o fiscal do contrato, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões necessárias ao bom funcionamento da presente contratação.
- 9.8. Fornecer o combustível atendendo rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto, bem como atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



- INMETRO, IAP e ANP, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sob pena de responder pelos danos causados ao veículo da Câmara Municipal de Mandaguáçu;
- 9.9. Proceder a entrega do combustível, se for o caso, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
 - 9.10. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo de testes feitos por Laboratório de Referência, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente;
 - 9.11. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
 - 9.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Mandaguáçu ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato;
 - 9.13. Responder por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
 - 9.14. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas no processo licitatório;
 - 9.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste Contrato sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
 - 9.16. Comunicar, sempre por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - 9.17. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
 - 9.18. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a CONTRATANTE por todos os atos e comunicações formais.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

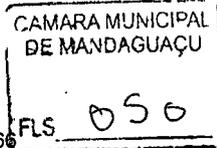
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV. Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

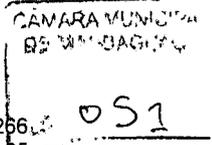
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

052

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2025, existentes na dotação específica:
DOTAÇÃO:
01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

053

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mandaguáçu, 00 de xxxx de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

CNPJ 77.643.443/0001-25

CONTRATANTE

XXXXX

CNPJ N.º 00.000.000/0000-00

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

054

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.532.646/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/12/2006
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO APROMAN LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO APROMAM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARGINAL LAURINDO BORGONHONI	NÚMERO 915	COMPLEMENTO ANEXO DISTRITO INDUSTRIAL
CEP 87.160-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO MANDAGUAÇU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APROMANPOSTO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (44) 3245-1032	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/12/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/07/2025 às 08:41:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ N° 08.532.646/0001-21
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MANDAGUAÇU – APROMAN, pessoa jurídica de direito privado, associação de classe sem fins lucrativos, com sede à Rodovia BR-376, Km 160, S/N, Anexo ao Posto Mônaco, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, inscrita no CNPJ N.º 04.501.717/0001-78 e no CAD/ICMS N.º 90364373-05, com seu estatuto social vigente apontado sob N.º 13.601, registro 422 do A-14 do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mandaguaçu-PR., neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA NETO**, brasileiro, natural de Cianorte-PR., nascido em 07/04/1970, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Jose Prachedes Santana, 45, Jardim Rufatto, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 8.867.293-3-PR., e CPF N.º 511.036.211-49 e **ORIPES SECCO**, brasileiro, natural de Rolândia-PR., nascido em 15/10/1949, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Batista Ribas, 59, Centro, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 702.638-PR., e CPF N.º 144.445.189-87, sócios da sociedade empresária limitada, **AUTO POSTO APROMAN LTDA.**, com sede à Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, 915, Distrito Industrial, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob N.º 41205842244 em 15/12/2006, inscrita no CNPJ N.º 08.532.646/0001-21, **RESOLVEM**, alterar e consolidar o contrato social e alterações, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude da Ata N.º 150 de 10/01/2015, da reunião ordinária da **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MANDAGUAÇU – APROMAN**, ficou alterado a presidência para o Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, brasileiro, natural de Maringá-PR., nascido em 08/03/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Iguaçú, 20, Jardim São Gregório, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 7.064.645-5-PR., e CPF N.º 026.491.259-42.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá ao Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ Nº 08.532.646/0001-21
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: À vista das modificações ora ajustadas, **RESOLVEM**, consolidar o contrato social e alterações, que se regeza pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei 10.406 de 10/01/2002, que passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE MANDAGUAÇU – APROMAN, pessoa jurídica de direito privado, associação de classe sem fins lucrativos, com sede à Rodovia BR-376, Km 160, S/N, Anexo ao Posto Mônaco, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, inscrita no CNPJ N.º 04.501.717/0001-78 e no CAD/ICMS N.º 90364373-05, com seu estatuto social vigente apontado sob N.º 13.601, registro 422 do A-14 do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Mandaguaçu-PR., neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, brasileiro, natural de Maringá-PR., nascido em 08/03/1979, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Iguaçú, 20, Jardim São Gregório, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 7.064.645-5-PR., e CPF N.º 026.491.259-42 e

ORIPES SECCO, brasileiro, natural de Rolândia-PR., nascido em 15/10/1949, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado à Rua Antonio Batista Ribas, 59, Centro, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, portador da RG N.º 702.638-PR., e CPF N.º 144.445.189-87, sócios da sociedade empresária limitada, **AUTO POSTO APROMAN LTDA.**, com sede à Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, 915, Distrito Industrial, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob N.º 41205842244 em 15/12/2006, inscrita no CNPJ N.º 08.532.646/0001-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **AUTO POSTO APROMAN LTDA.**, e tem sede à Rua Laurindo Borgonhoni, 915, Distrito Industrial, Mandaguaçu-PR., CEP: 87160-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), dividido em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALORES EM R\$
a) Aproman	845.750	845.750,00
b) Oripes Secco	4.250	4.250,00
TOTAL	850.000	850.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é "comércio varejista de combustíveis, lubrificantes, graxas, peças e acessórios para veículos, lanchonete, restaurante, loja de conveniência e serviços de lubrificação".

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/06/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada a importância total do capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ Nº 08.532.646/0001-21
QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas a terceiros sob qualquer título, sem o consentimento da sócia majoritária, cabendo exclusivamente aquela o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao Sr. **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o Balanço Geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas. Os resultados apurados serão atribuídos aos sócios na proporção de suas cotas, podendo os lucros serem distribuídos ou ficarem em reservas da sociedade durante o exercício. Observando-se o disposto na **cláusula décima primeira**.

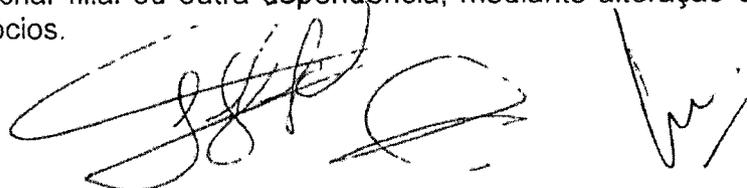
CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao sócio que prestar serviços à sociedade lhe caberá retirada mensal, a título de "pró-labore", em valor a ser acordado entre os sócios. Porém, quanto aos lucros, apurados e a disposição dos sócios minoritários, estes renunciarão e os reverterão para reserva especial para futuro aumento de capital. Condições estas estabelecidas em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento de qualquer sócio, não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do **de cujus**.

Parágrafo único: Caberá a sócia majoritária neste caso promover a substituição do sócio, ora falecido, por outro dentre os membros de sua diretoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.





AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do processo de Dispensa De Licitação nº 010/2025, com fulcro na prerrogativa constante do inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a celebração de contrato com a empresa vencedora para que surta efeitos quanto a:

OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.

VALOR DO OBJETO: Até 10.263,00 (dez mil duzentos e sessenta e três reais)..

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

DESDOBRAMENTO:

3.3.90.30.01.01 – ETANOL

3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

Mandaguacu PR, 17 de julho de 2025.


Marcio Aquaroni Navachi
PRESIDENTE



PARECER JURÍDICO nº 016/2025

Processo nº 017/2025

Dispensa Em Razão do Valor nº 12/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. ART. 75, INC. II, DA LEI Nº 14.133/21. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUTO POSTO APROMAN LTDA. (CNPJ nº 08.532.646/0001-21) PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL PARA ABASTECIMENTO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento demandado pela Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR, por intermédio de sua Secretaria Administrativa, para contratação direta por dispensa da empresa AUTO POSTO APROMAN LTDA. (CNPJ nº 08.532.646/0001-21) objetivando a aquisição de “gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal” (sic).

Para instruir o procedimento, foram acostados Documento de Formalização da Demanda (DFD – fls. 01 e 02), Autorização de Abertura (fl. 03), Estudo Técnico Preliminar (ETP – fls. 04 a 09), documentos relativos à pesquisa de preços (fls. 10 a 13), Termo de Referência (TR – fls. 14 a 22), proposta da pretensa contratada (fl. 27), documento contendo a justificativa para a dispensa do recebimento de propostas adicionais (fl. 24), documentação relativa ao levantamento de propostas dos potenciais contratados (fls. 25 a 41), documentos para a verificação da habilitação da pretensa contratada (fls. 28 a 32, 42 e 56 a 59), minuta do contrato (fls. 43 a 54), Autorização da Autoridade Competente (fl. 60) etc.

É a síntese do necessário. Enfrenta-se o mérito.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, explicita-se que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em comento.


Página 1 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

062

Realça-se que o exame dos autos se limita aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica não-jurídica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

II.1 - DO CABIMENTO

Como cediço, a licitação é procedimento obrigatório para obras, serviços, compras e alienações realizadas pela Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), assegurando a igualdade de condições a todos os particulares interessados em contratar com o Poder Público.

Excepcionalmente, a lei ressalvou casos em que a licitação pode ser *dispensável*, a critério do administrador, ou *inexigível*, em razão da natureza singular do objeto ou da ausência de pluralidade de sujeitos, nas hipóteses previstas em lei (arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/21), além de hipóteses legais de licitação dispensada, em que o administrador não tem discricionariedade (art. 76, I e II, da Lei nº 14.133/21).

Acerca das exceções à realização da licitação, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ ensina:

A inexigibilidade é um conceito logicamente anterior ao da dispensa. Naquela, a licitação não é instaurada por inviabilidade de competição. **Vale dizer, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obter proposta inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista circunstâncias peculiares.**

Em suma, a inexigibilidade é uma imposição da realidade extranormativa, enquanto a dispensa é uma criação legislativa. Como decorrência direta, o elenco de causas de inexigibilidade contido na Lei tem cunho meramente exemplificativo. Já os casos de dispensa são exaustivos, o que não significa

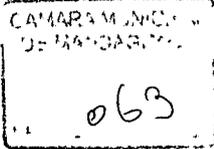
¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 08 de abril. 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



afirmar que todos se encontram na Lei 14.133/2021. Outras leis existem, prevendo casos de dispensa de licitação.

Como decorrência, a conclusão acerca da caracterização da inexigibilidade faz-se em momento logicamente anterior ao do reconhecimento da dispensa. Inicialmente, avalia-se se a competição é ou não viável. Se não o for, caracteriza-se a inexigibilidade. Se houver viabilidade de competição, passa-se à verificação da existência de alguma hipótese de dispensa. (grifo nosso)

Assim, enquanto a inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, a dispensa de licitação depende das circunstâncias do caso concreto, haja vista que, embora as hipóteses estejam previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21, em tese, a licitação poderá ser realizada, através do poder discricionário do administrador público.

Pois bem. Antes de adentrar nos requisitos da contratação em análise, convém alertar que a Lei nº 14.133/21 prevê a responsabilidade solidária do contratado e do **agente público** responsável não só em caso de dolo ou fraude, mas também nos casos de **erro grosseiro** na hipótese de contratação direta indevida.

Senão, veja-se:

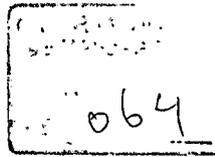
Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou **erro grosseiro**, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifo nosso)

Por isso, embora seja sempre esperado e exigível que os agentes públicos atuem de forma diligente, nos casos de contratação direta (por dispensa ou por inexigibilidade) recomenda-se atenção dobrada aos requisitos legais.

Tendo isso em vista, a aferição da modalidade de licitação cabível e da possibilidade de realizar contratação direta por dispensa demanda **justificativa adequada**, com indicação dos pressupostos fáticos e jurídicos autorizadores da hipótese indicada.

Quanto ao procedimento a ser adotado, no item 2 do TR (fl. 14), consignou-se que:

Página 3 de 18



2.1. O fornecimento dos bens supracitados será formalizado por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - outros serviços e compras, limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) conforme o Decreto nº 12.343/2024. (sic)

Nesse diapasão, especificamente em relação à dispensa em razão do valor, convém verificar o que a Lei nº 14.133/21 prevê acerca de tal hipótese de contratação direta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). (grifo nosso)

[...]

Assim, segundo o que consta TR, o preço estimado da contratação é de R\$ 10.263,00 (fl. 23), o qual não ultrapassa o limite do art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/24.

Aproveitando o ensejo, necessário anotar que há uma mudança de perspectiva com a Nova Lei de Licitações. **A utilização dos novos limites para dispensa de licitação em razão de valor foram alterados**, de modo que o gestor público deverá ter o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

Então, adverte-se que o § 1º do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

065

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (grifos nossos)

Continuando, cumpre ressaltar que somente mediante justificativa da Autoridade Requisitante será dispensada a publicação prévia do aviso de dispensa com antecedência mínima 03 (três) dias (art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/21).

Tendo isso em vista, no documento de fl. 24, consignou-se manifestação contendo a justificativa para a dispensa de publicação prévia do aviso de dispensa, nos seguintes termos:

O presente serve como justificativa para a dispensa da publicação antecipada por três dias para o recebimento de propostas complementares, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021, §3º, art. 75, no processo de contratação de empresa para a aquisição de combustíveis automotivos (etanol hidratado e gasolina comum).

Justificamos a dispensa da publicação com base na oportunidade de apresentação de propostas a todos os fornecedores que se encaixam nos requisitos previstos no ETP e TR, em especial a presença de sede ou unidade na circunscrição do Município de Mandaguáçu. Desta forma, não se vislumbra vantagem à administração pela publicação para o recebimento de propostas adicionais, considerando que todas as empresas serão convidadas a apresentarem proposta ainda na fase interna.

Fundamentamos a presente decisão atendendo ao que a legislação preconiza, já que a Lei Federal 14.133/2021 determina que as contratações diretas, por dispensa de valor, sejam precedidas preferencialmente de divulgação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis. O termo "preferencialmente" faz com que se torne imprescindível a inclusão de justificativa nos casos em que se opta por não efetuar o procedimento previsto no parágrafo anterior.

Com base nos argumentos anteriormente apresentados, conclui e justifica-se a dispensa da publicação antecipada por três dias para a contratação de empresa para a aquisição de combustíveis para o veículo oficial desta Câmara Municipal. Esta medida é tomada no melhor interesse dos atendidos e em conformidade com as normas legais pertinentes. (sic)


Página 5 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

066

Portanto, a presente análise parte do pressuposto de que o agente público responsável pela contratação adotou as providências necessárias para verificar a vantajosidade de contratar nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, sem a obtenção de propostas adicionais nos moldes do §3º do mesmo dispositivo legal.

Quanto à escolha do fornecedor, no documento de fls. 25 e 26, o Sr. Agente de Contratação esclareceu que realizou levantamento de propostas junto aos postos de combustíveis do Município de Mandaguacu, constatando que duas empresas não demonstraram interesse em participar (AUTO POSTO TRIANGULO DE MANDAGUACU LTDA. e MANDAGUACU DIESEL GASOLINA LTDA). Das três restantes, as duas propostas mais vantajosas apresentaram o mesmo valor de desconto (R\$ 0,10), porém uma destas (AUTO POSTO ABELHAO DE MANDAGUACU LTDA) possui débitos com as Fazendas Estadual e Municipal e com o FGTS, razão pela qual concluiu-se que a empresa AUTO POSTO APROMAN LTDA. (CNPJ nº 08.532.646/0001-21) seria a única habilitada a contratar com o Poder Público.

II.2 - DO PLANEJAMENTO

Como cediço, um dos princípios das contratações públicas é o planejamento (art. 5º, Lei nº 14.133/21), ganhando destaque o Pano Anual de Contratação (PAC) a ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, conforme previsão do art. 12, inc. VII e § 1º, da Lei 14.133/21.

Assim, veja-se:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

[...]

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (grifo nosso)

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

067

Entretanto, a obrigatoriedade da elaboração do aludido instrumento (PAC) é alvo de certa divergência, com significativa parcela da doutrina defendendo que, embora a dicção do dispositivo legal acima mencionado indique que a elaboração do PAC seja facultativa (“poderão”), na verdade a interpretação sistemática das disposições da Lei nº 14.133/21 impõe um dever para a Administração por se tratar de importante instrumento que concretiza o postulado do planejamento.

Esse, inclusive, é o posicionamento de Marçal Justem Filho²:

9.2) A aparente facultatividade do PCA

A redação legal induz à facultatividade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo “poderão” não deve ser o critério isolado para a interpretação.

A interpretação mais adequada consiste em reconhecer a existência de um dever de elaborar o PCA, cujo atendimento será vinculado às circunstâncias e características da realidade.

No âmbito da União, o Decreto Federal 10.947/2022 determinou a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual. Por outro lado, a Portaria SEGES/ME 8.678/2021 já havia reconhecido que dito instrumento é indispensável à governança das contratações públicas. A questão é examinada em tópico adiante.

Tendo isso em mente, independentemente da divergência acima apontada, há que se recomendar elaboração do referido plano, de modo a garantir a adequação das contratações às reais necessidades da Administração, evitando a fragmentação de demandas e assegurando maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos. Tal medida também reforça a transparência e a previsibilidade nas contratações, conforme os princípios que regem a nova Lei de Licitações.

No caso, verifica-se que o PAC foi elaborado e pode ser acessado por intermédio do link: <https://www.mandaguacu.pr.leg.br/transparencia/licitacao/plano-anual-de-contratacoes/2025>. Além disso, foi mencionado no item 2, do ETP (fl. 04), que o objeto da contratação se encontra previsto no PAC.

II.3 – DO PROCEDIMENTO

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*. 2ª. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023, vol. 1. Disponível em: <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.21>. Acesso em: 09 de janeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

068

No tocante ao procedimento, o parecer jurídico acerca da **dispensa** deve abordar a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no art. 72, da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - **estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;** (grifo nosso)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Isso posto, salienta-se que, embora se encontre vozes dissonantes acerca da elaboração do ETP nas contratações diretas, conveniente trazer à tona o entendimento do TCE/MS, exarado no PARECER C – PAC – 5/2023, o qual pode proporcionar orientação sobre o tema:

EMENTA - CONSULTA – CONTRATAÇÕES DIRETAS – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) – OBRIGATORIEDADE – REGRA GERAL – DISPENSA –EXCEPCIONALIDADE – INDISPENSABILIDADE DA DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS MOTIVADORES DA CONTRATAÇÃO – EXERCÍCIO DO PODER REGULAMENTAR – RECOMENDAÇÃO. 1. O Estudo Técnico Preliminar-ETP, parte de extrema relevância da fase preparatória do processo de compras públicas, é ferramenta eficaz para a demonstração das situações de fato aptas a motivar a contratação. **Mesmo em situações de dispensa ou inexigibilidade de licitação, é preciso assegurar que o objeto a ser contratado atenda às necessidades da administração pública, seja economicamente viável e esteja em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis. Por essas razões, as contratações diretas não desobrigam os gestores a realizarem uma sequência de atos formais e respeito aos princípios norteadores da Administração Pública para justificar a não realização da licitação e demonstrar, ainda que de forma simplificada, sua formalização, as especificações técnicas do objeto pretendido, as estimativas de custos e a avaliação da viabilidade e conveniência da contratação, ressaltando que a ausência do ETP pode comprometer a transparência e a eficiência do processo de compra, bem como expor a**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 069

administração pública a riscos de falhas técnicas, atrasos e gastos desnecessários. 2. Considerando a relevância e a indispensabilidade da fase preparatória para os procedimentos de contratação direta, além da regra geral de exigência do ETP, com a possibilidade de que o mesmo assuma um formato simplificado, seja facultado ou dispensado, mostra-se recomendável seja regulamentado no âmbito da Administração local os procedimentos de contratação direta e a elaboração e utilização do ETP, obedecidos os limites estipulados pela lei.

No mesmo sentido, o TCE/SC no Prejulgado 2414 apresentou as seguintes conclusões:

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.
2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.
 - 2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que **conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.**
3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.
4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, **nos termos de regulamento.**
 - 4.1. Cabe ao ente federativo com **competência regulamentar** realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.
 - 4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.
 - 4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

Portanto, sem prejuízo da constatação de outra eventual e futura solução mais adequada, é razoável a adoção do entendimento segundo o qual, considerando a dicção ao art. 72, inc. I, da Lei nº 14.133/21 (“se for o caso”), em hipóteses justificadas o ETP pode ser simplificado, facultado ou dispensado, **para o que seria necessário seguir a recomendação de regulamentação por ato normativo municipal.**


Página 9 de 18



No caso, houve a elaboração do ETP, razão pela qual deve-se passar à análise de seus elementos, bem como os do TR e da minuta do contrato.

II.3.1 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Quanto aos elementos do ETP, veja-se o que dispões a Lei nº 14.133/21:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (grifo nosso)

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (grifo nosso)

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. [grifo nosso]

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CAMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 071

almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

No caso em comento, quanto à necessidade da contratação, além do descrito no item 1, do ETP (fl. 04), no DFD consignou-se o seguinte (fls. 01 e 02):

A aquisição de gasolina comum e etanol direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal se justifica para permitir a sua utilização em serviços administrativos e viagens pelos servidores e vereadores no exercício de suas atribuições institucionais, bem como outras atividades de interesse da Câmara Municipal.

A estimativa de gastos tem como base a contratação realizada no ano de 2024 e o uso ao longo da vigência da contratação no período 2024-2025. Informo que, conforme setor responsável, a demanda está adequada e compreende margem de segurança no quantitativo estimado.

Informamos que os abastecimentos serão realizados em conformidade com o uso do veículo, bem como que a presente contratação servirá para substituir a contratação anterior que não será aditivada, de modo que não se observa o fracionamento de despesa. Os recursos serão oriundos de dotação específica no Orçamento da Câmara.

A presente demanda tem como objetivo solucionar a necessidade de abastecimento do veículo oficial desta Câmara Municipal, tendo em vista que não houve renovação da contratação anterior. (sic)

Ademais, há que se ter em mente que o procedimento licitatório deve ser pautado pela mais ampla competitividade (art. 5º, Lei 14.133/21). Por isso, devem ser evitadas cláusulas que restrinjam a participação de potenciais concorrentes, como é o caso da cláusula de limitação geográfica, a qual consiste em limitar a participação de licitantes à determinada área predefinida nos instrumentos do procedimento.

Logo, somente mediante justificativa pode haver a inclusão de cláusula restritiva nesse sentido, sob pena de nulidade.

Tendo isso em mente, no ETP (fls. 06 e 07), consignou-se o seguinte:

O mercado do referido item é composto, em resumo, dos postos de combustíveis, entretanto, entretanto, em razão da necessidade de se deslocar até o local do fornecimento (sede ou unidade do posto de combustível) a presente contratação será limitada a postos localizados na circunscrição do Município de Mandaguáçu.

A restrição geográfica na licitação de combustível para o perímetro do Município é uma medida necessária para garantir a eficiência no abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal. Isso se deve ao fato de que esta não possui um sistema próprio de armazenamento de combustível, o que se deve a quantidade baixa de combustíveis utilizados, visto que para nossa realidade concreta um sistema de armazenamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CAMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS

072

combustíveis seria demasiado dispendioso, deixando de observar a economicidade. Diante do exposto, o abastecimento desta está condicionado a levar os veículos diretamente ao posto de abastecimento.

Ao restringir a licitação de combustível para o perímetro do município, é possível garantir que a frota seja abastecida de forma mais rápida e eficiente, reduzindo os custos operacionais e os riscos de acidentes. Além disso, essa medida também garante a prontidão da mesma para o desenvolvimento das atividades desta Câmara Municipal que ensejam o uso do veículo oficial.

Ao evitar que os veículos precisem se deslocar para abastecer em postos localizados em outras regiões, é possível economizar tempo e recursos, além de reduzir o desgaste da frota e minimizar os riscos de acidentes no trânsito. Ainda, cabe mencionar que o veículo deve estar sempre abastecido para a realização dos deslocamentos o que importa em, por vezes, na necessidade de se abastecer o veículo em prazos exíguos e sem prévio planejamento.

O exposto no parágrafo anterior ainda vislumbra que ao restringir a localização do fornecedor este ente proporciona maior economicidade ao evitar que sejam realizados mais abastecimentos que se sujeitem ao reembolso, conforme regulamento próprio, momento em que se realiza a compra de combustível pelo valor da bomba, sem qualquer desconto, em postos que estejam na rota do servidor ou vereador em seus deslocamentos.

Portanto, a restrição geográfica na licitação de combustível para a circunscrição do município é uma medida que visa garantir a eficiência e a segurança no abastecimento da frota desta Câmara Municipal, contribuindo para a devida realização do papel desta com a qualidade necessária e para a economia de recursos.

Por fim, em razão dos itens serem correlatos e vendidos pelos mesmos estabelecimentos, optaremos pelo maior desconto no preço global (único fornecedor) para que haja maior facilidade na gestão e fiscalização da contratação. (sic)

Percebe-se, então, que se buscou justificar a limitação territorial em questões peculiares à obtenção dos combustíveis, uma vez que, em síntese, os abastecimentos devem ocorrer em prazo exíguo a fim de que o veículo oficial sempre esteja apto para o uso nas atividades institucionais da Câmara de Mandaguáçu, evitando-se que o automóvel seja abastecido em postos não contratados que, por vezes, podem fornecer o produto por preço superior ao contratado.

Por conseguinte, extrai-se que o Estudo Técnico Preliminar faz expressa menção aos demais elementos indicados no §1º do art. 18, da Lei nº 14.133/21.

II.3.2 - DO VALOR PREVIAMENTE ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Inicialmente, pontue-se que:

Página 12 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 73

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", **devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais** (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020) (Acórdão 1875/2021-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO). (grifo nosso)

Também é preciso ressaltar que a Lei nº 14.133/21 deu ênfase a parâmetros para elaboração do valor estimado, a partir dos quais, embora possam ser combinados, verifica-se que a preferência é pela consulta a preços contidos em banco de dados oficiais, contratações feitas pela administração, mídia especializada, tabelas de referência, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [grifo nosso]

Nesse diapasão, seja pela posição em que as hipóteses de pesquisa junto a fornecedores e em base nacional de notas fiscais eletrônicas estão previstas dentre os incisos do art. 23, §1º, da Lei 14.133/21 (isto é, nos dois últimos incisos: IV e V), seja pela farta jurisprudência dos Tribunais de Conta, nota-se que pesquisa em meios que sejam restritos aos preços praticados no setor privado – ou em que este é



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CAMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS. 074

predominante – devem preferencialmente ser utilizados de forma combinada com os demais ou isoladamente, quando esgotados os outros parâmetros.

Aliás, especificamente em relação à cotação junto a fornecedores, expressamente foi consignado que a justificativa da escolha desses deve ser apresentada.

Assim, como decorrência dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade, a **justificativa do preço** é questão que compete ao Gestor e que deve estar consignada expressamente nos autos da licitação, conforme os parâmetros jurisprudenciais e legais. Além do mais, é **dever da Administração demonstrar que o valor contratado é compatível com o interesse público, a partir de uma análise crítica**, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência. (Acórdão 403/2013-Primeira Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Além do mais, ainda que se trate de hipótese de contratação direta, a Gestora não pode se descuidar de seu dever de realizar pesquisa de mercado previamente às contratações, seja para fins de verificação da escolha da solução adequada, seja para estipular o valor da contratação ou verificar a compatibilidade da oferta com o preço praticado no mercado (art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21).

Não obstante, necessário consignar que, também por expressa disposição legal (art. 23, §4º, da Lei 14.133/21), nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, **apenas quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133/21**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.


Página 14 de 18



Nesse sentido:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade ou por dispensa**, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo**. (grifo nosso)

Por isso, extremamente necessário consignar que, nos termos do próprio art. 72, inc. II, da Lei nº 14.133/21, a estimativa da despesa, ainda que se trate de hipótese de contratação direta (por inexigibilidade ou dispensa), deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma legal.

Após essas considerações, percebe-se que o valor previamente estimado da contratação foi obtido por intermédio do parâmetro disposto no inc. III, do §1º, art. 23, da Lei nº 14.133/21 (item 6, do ETP, fl. 08), isto é, utilização de tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP – fls. 10 a 13³).

II.3.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Continuando, faz-se necessário verificar o que dispõe a Lei nº 14.133/21 acerca do Termo de Referência (TR):

Art. 6º [...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

³ Tribunal de contas da União (TCU), **Licitações & Contratos**: Orientações e Jurisprudência do TCU. Acessível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-4-2-maior-desconto/>. Acesso em 18/07/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

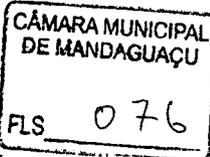
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Acerca da habilitação, para a comprovação de que a pretensa contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, percebe-se que foram juntadas aos autos certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como certidões de regularidade de FGTS e negativa de débitos trabalhistas (fls. 28 a 32, 42 e 56 a 59), faltando apenas a certidão negativa de falência e alvará de funcionamento para que seja atestado que aquela pode ser habilitada para contratar com o poder público.

No mais, possível verificar menção aos elementos do TR.

II.3.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quanto à dotação orçamentária, no TR há menção acerca da previsão daquela (item 10, fl. 22), corroborada pela Autorização da Autoridade Competente (fl. 60).

II.3.5 - DA MINUTA DE CONTRATO

No que diz respeito ao contrato, a Lei nº 14.133/21 prevê o seguinte:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

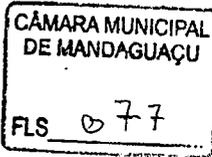
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 078

um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

[...]

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

[...]

Assim, possível concluir que, conjuntamente com outros instrumentos, buscou-se prever as cláusulas necessárias do contrato.

II.4. DAS CONDIÇÕES FAVORÁVEIS ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

Caminhando para o final, a não adoção de certame exclusivo ou contratação de empresa enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) encontra arrimo no art. 49, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06, bem como no fato de que, dentre os potenciais fornecedores, apenas uma das empresas que ofereceu a melhor proposta encontra-se habilitada para contratar com o Poder Público.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, tendo em vista que o presente procedimento foi instruído com o documento que formalizou a demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta de contrato que preenchem minimamente os requisitos legais, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do presente procedimento para contratação direta nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21, **desde que a pretensa contratada forneça certidão negativa de falência e alvará de funcionamento.**

Ainda, ressalta-se que a presente análise restringe-se aos aspectos formais, ficando ainda pendente a publicação de ratificação da contratação, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.

É o parecer que submeto a apreciação de autoridade superiora.

Mandaguáçu/PR, 18 de julho 2025.


JULIO JOAQUIM SCZIBÓR MALEK LOPES DA SILVA

OAB/PR n. 104.955

Advogado da Câmara de Mandaguáçu



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 079

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO
Econômico: 531737

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, concede o presente Alvará para Localização e Funcionamento para:

NOME/RAZÃO SOCIAL

531737 AUTO POSTO APROMAN LTDA.
CNPJ: 08.532.646/0001-21

ENDEREÇO

Logradouro: MARGINAL LAURINDO BORGONHONI Número: 915
Complemento: CEP: 87160-000
Bairro: PARQUE INDUSTRIAL I
Cidade: Mandaguaçu UF: PR
Área: 1859.35
Imóvel: 10153000

ATIVIDADE

Atividade: 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
Atividade: 4729602 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência
Atividade: 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores

ALVARÁ PROVISÓRIO

Emitido em: 18/07/2025

VÁLIDO ATÉ 16/09/2025

Departamento de Tributação

Obs.: Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, procurar com urgência ao setor competente. Este Alvará deverá ficar em Local visível, sem dobras e rasuras.

Assinado por 1 pessoa: IVAN ANDREO SGOBERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://www.mandaguaçu.pr.gov.br/portal/verificacao>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0739-A979-4F84-9EA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVAN ANDREO SGOBERO (CPF 624.XXX.XXX-10) em 18/07/2025 14:18:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/0739-A979-4F84-9EA7>



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguacu
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

Página: 1 / 1

FLS 081

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 12/2025

Processo Adm.: 17/2025

Data do Processo: 09/07/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 17/2025
b) Nr. Licitação: 12/2025 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 18/07/2025
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa para o fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado direto das bombas de combustíveis para o veículo da Câmara Municipal.*

Participante: AUTO POSTO APROMAN LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Percentual	Valor Total
1	ETANOL	300,000	LT	0,00	1.188,00
2	Gasolina comum	1.500,000	LT	0,00	9.075,00
Total do Participante:					10.263,00

Total Geral: 10.263,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.30.00	R\$ 10.263,00

Mandaguacu, 18 de Julho de 2025

MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533953

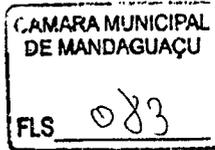
Assinado de forma digital por
MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533953
Dados: 2025.07.18 13:12:20 -03'00'

Assinatura do Responsável

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR**

Wladimir de G. L. T. D. A. E. P. - Jorn. Regional
NA EDIÇÃO Nº 3920 PG. 08
EM 20 DE Julho DE 25

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Mandaguaçu - Estado do Paraná



CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Juventino Baraldi, 247 - Centro - CEP 87.160-000 - Telefone: (44) 3245-4558
Email: p_tanamati@hotmail.com

CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202507231301557201027

**** PAULO TANAMATI ****, Distribuidor e anexos da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o Cartório a seu cargo, os Livros de Registro e Distribuição de Feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a **INEXISTÊNCIA** de quaisquer pedidos de **FALENCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005) contra:

AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ: 08.532.646/0001-21

Observações:
Não Há.

*** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

*** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 42,95 - 155 VRC *****

O referido é verdade e dá fé.

Mandaguaçu/PR, quarta-feira, 23 de julho de 2025.

PAULO TANAMATI:24031704968

Assinado de forma digital por PAULO TANAMATI:24031704968
Data: 2025.07.23 13:03:05 -03:00'

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MANDAGUAÇU/PR
Assinado Digitalmente

